



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO**  
**Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, no município de Cascavel - PR**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL – COHAVEL, pelo presente edital e cumprindo as exigências contidas na Lei Federal Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria MCID Nº 738, de 22/07/2024, convoca os interessados para INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO dos dados cadastrais, para a seleção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, com obra em andamento, no município de Cascavel - PR, nos empreendimentos abaixo:

TIPO	EMPREENDIMENTO	UH	ENDEREÇO
Apartamento	Residencial Esmeralda	128	Rua Olinda Kuntzerler Sartori, bairro: Esmeralda

UH: Quantidade de unidades habitacionais disponíveis para seleção pela Cohavel.

**1. DA INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS:**

1.1 A inscrição ou atualização, para concorrer a seleção deste edital, poderá ser realizada de forma on-line pelo **sítio da COHAVEL: [www.cohavel.com.br](http://www.cohavel.com.br)**, ou **presencialmente na Cohavel ou em alguma unidade de CRAS, até o dia 31/10/2025:**

COHAVEL: Rua Paraná 2607 – Centro;  
CRAS Cancelli - Rua Ernesto Farina, 555 – Claudete;  
CRAS Cascavel Velho - Rua Londres, 980 – Cascavel Velho;  
CRAS Central - Rua Curitiba, 1241 – Neva;  
CRAS CEU - Rua Caiçara, 401 - Santa Cruz;  
CRAS Interlagos - Rua Paul Richard, 630 – Julieta Bueno;  
CRAS Riviera - Rua Panamá, 4107 – Floresta;  
CRAS Periolo - Rua Jaraguá, 406 – Periolo;  
CRAS Morumbi - Rua Florencio Galafassi, 20 - Campo Belo;  
CRAS XIV de Novembro - Rua Romário Correia de Oliveira, 487 - XIV de Novembro;  
CRAS Santa Felicidade – Rua Cabo Manoel Bire Aguella, 425 – Santa Felicidade.

1.2. **Para participar da seleção, o candidato deve estar com dados atualizados, e a última atualização não poderá ter sido realizada fora das datas de abertura e do fechamento da inscrição estabelecida no presente edital.**

1.2.1. **O candidato deverá estar com dados atualizados entre 20/08/2025 à 31/10/2025.**

1.3 Para o cadastramento presencial o pretendente deverá apresentar documentos pessoais originais descritos abaixo:

Documentos – Do Titular e do Cônjuge, se for o caso.

- I - Documento de identidade (RG, CNH, CTPS) e CPF;
- II - Certidão que comprove o estado civil, Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento (se casado), Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, Certidão de Casamento com averbação do Óbito (se viúvo(a));

- III - Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, se houver;
- IV - Carteira de trabalho – CTPS;
- V - Comprovante de renda, holerite, do titular e do Cônjuge, se houver;
- VI - Declaração do Beneficiário de Prestação Continuada (BPC), se houver;
- VII - Comprovante de endereço atualizado;
- VIII – Folha Resumo do Cadastro Único;
- IX – Família de que faça parte pessoa com deficiência, apresentar atestado médico ou laudo médico;
- X - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, apresentar atestado médico ou laudo médico;
- XI – Contrato ou recibo de aluguel, se houver;
- XII- Ateste do ente público local que encontra-se em situação de rua ou com trajetória de rua, se for o caso;
- XIII – As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar deverão apresentar comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS FAMÍLIAS PARA PARTICIPAR:**

2.1. Para fins de definição das famílias candidatas a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, os critérios de elegibilidade disposto no Art. 9º da Portaria MCID Nº 738, de 22/07/2024.

2.1.1 - Possuir renda bruta familiar mensal da Faixa Urbano 1, de no máximo R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme a Portaria MCID Nº 786, de 01/08/2024;

2.1.2 – Não estar inserido nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023;

2.1.3. - Não poderá participar dos respectivos projetos o pretendente que já foi atendido em outro programa habitacional, seja federal, estadual ou municipal, quando o benefício se tratar de uma unidade habitacional completa, ou que seja proprietário de imóvel residencial;

2.1.4 – Integrar o déficit habitacional local comprovado por meio de ateste de Ente Público Local e das informações habitacionais constantes do Cadastro único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

2.2.- Para fins de caracterização do item 2.1.4, a família deve atender a, no mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:

- I - viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;
- II - encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias convivente sem um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;
- III - encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por

dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;

IV - encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V - encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de declaração emitido pelo município;

VI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de declaração emitida pelo município.

2.3 - Estando enquadrado em algum desses requisitos acima, o pretendente deverá responder os quesitos no sistema eletrônico de inscrição da COHAVEL.

2.4 - O déficit habitacional será comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

2.5 - O não enquadramento da família em, pelo menos, uma das condições obrigatórias do critério de déficit habitacional acima impede sua participação no processo de hierarquização para o empreendimento do PMCMV/ FAR.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

3.1 - Das famílias que atenderam as condições do item “2” (condições de elegibilidade), a COHAVEL realizará a hierarquização via sistema, priorizando-se as que se enquadrarem **no maior número de critérios abaixo**, apontado pelo pretendente na ocasião da sua inscrição:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V – Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo



## COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL



Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;  
e

X - Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de declaração emitida pelo município;

XI - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

3.2 - Considera-se contrato distratado ou rescindido involuntariamente, constante no inciso XI do item 3.1, aquele celebrado por ente público com beneficiário e que não teve seu objeto cumprido por parte do ente público.

3.3 – Os beneficiários que se enquadrem na situação descrita no inciso XI do item 3.1, deverão realizar seu cadastramento presencialmente munido da documentação comprobatória do contrato rescindido ou distratado involuntariamente.

3.4 - A COHAVEL irá publicar relação hierarquizada com os respectivos critérios e pontuações dos selecionados em número igual ao número de unidades habitacionais e mais 30% de suplentes.

3.5 – A COHAVEL verificará a autenticidade da documentação comprobatória dos participantes inscritos quanto aos critérios de hierarquização.

3.6 - Após a comprovação ou não de pontuação dos selecionados, a COHAVEL irá realizar a reclassificação da lista de selecionados/reservas somente entre aqueles que já foram publicados.

3.7 - Caso a nova pontuação apurada dos candidatos não seja inferior ou igual ao último colocado na reserva, será reordenada a lista de hierarquização pela pontuação, sem alteração de nomes.

3.8 - Caso a apuração da pontuação de alguns dos candidatos já selecionados/reservas seja inferior ao último colocado da reserva, estes candidatos ficarão excluídos para concorrer inicialmente, e, se houver a necessidade de realizarmos uma nova seleção, os mesmos competirão com todo o banco de cadastrados, novamente.

3.9 – Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a maior idade do titular do benefício habitacional, comprovada por documentação civil, na qual conste a data de nascimento.

### **4. DAS RESERVAS LEGAIS**

4.1 – Será reservado 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

4.2 - Em atendimento à Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, a reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional; e

4.3 - Em atendimento à Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, a reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DE CASCAVEL**



5.1 - As informações preenchidas pelo pretendente são de sua responsabilidade e deverão ser comprovada com documentação, em caso de ser selecionado.

5.2 - Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem esse Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

5.3 - É obrigatório estar com inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal.

5.4 - A Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, realizará o enquadramento das famílias nos termos do art. 19 e demais dispositivos correlatos, constantes da Portaria MCID nº 738 de 22 de julho de 2024.

5.5 – O resultado da pesquisa de enquadramento das famílias realizado pela Caixa Econômica Federal será encaminhado ao Ente Público Local com a seguinte classificação:

I) compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou

II) incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

5.6 – A COHAVEL dará ampla publicidade ao resultado do enquadramento, respeitando-se o sigilo dos dados dos candidatos, e realizará:

I) convocação dos candidatos considerados compatíveis para apresentação da documentação, conforme lista hierarquizada; e

II) orientação aos candidatos classificados como incompatíveis a regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado do enquadramento.

5.7 – Quando necessário para suprir o número de unidades habitacionais contratadas, a COHAVEL convocará candidato suplente, conforme lista hierarquizada, para a apresentação da documentação, assegurados os percentuais reservados nos termos desse Edital.

5.8 - O presente edital será disponibilizado no site da COHAVEL, publicado no Diário Oficial do Município.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**HENRIQUE LIONÇO MILANI**  
Presidente COHAVEL

**CAMILA DA SILVA**  
Encarregado setor

**ROSANGELA KAPPAUN**  
Chefe Dpto. Administrativo